

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/SECC Nº 83
DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTAVILIDADE, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, de acordo com a Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022; com a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022; com o Decreto nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, que estabelece normas de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022; o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e o Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009, que dispõe sobre as atribuições e os procedimentos para a programação e execução orçamentária e financeira, conforme Processo Administrativo nº SEI-150001/017217/2022.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:
I - OBJETO: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), ano 2021, referente a prestação de serviços de publicidade.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 01/08/2022 até 31/12/2022.

III - DE/Concedente:

2401 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
UO: 2401 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
UG: 240100 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

IV: PARA/Executante:

14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC
UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social - SSCS
UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil -SSCS

V - CRÉDITO:

P.T.: 2401.18.18.188.0002.2016 - Manut. Ativ. Operacionais/Administrativas.

Natureza de Despesa: 3390.39.56

Fonte: 100

Valor: R\$ 2.082,40 (dois mil, oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01 de agosto de 2022, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2022

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2423433

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 1.168 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

ALTERA A PORTARIA INEA/PRES Nº 1.057, DE 15/07/2021, PUBLICADA EM 19/07/2021, ALTERADA POR MEIO DA PORTARIA INEA/PRES Nº 1.073, DE 02/09/2021, PUBLICADA EM 08/09/2021, QUE CRIOU O GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA ACOMPANHAR O TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC.INEA.03/2021) CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), A PETROBRAS, A TRANSPETRO, O ESTALEIRO BRASFELS LTDA., A EMPRESA VALE S.A. - TERMINAL ILHA GUAÍBA, TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DO ICMBIO, DO INEA, DO TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A. E DO FUNBIO, NO ÂMBITO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0151584-90.2015.4.02.5111, AJUIZADA PELO MPF JUNTO À 1ª VARA FEDERAL DE ANGRA DOS REIS, IMPUTANDO RESPONSABILIDADE AOS RÉUS PELA SUPOSTA AUSÊNCIA DE MEDIDAS MITIGADORAS E DE CONTROLE DA BIOINVASÃO NA BAÍA DA ILHA GRANDE PROVOCADA PELA ESPÉCIE *TUBASTRAE* (CORAL-SOL).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 46.619, de 03 de abril de 2019, e conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 06 de setembro de 2022, processo administrativo nºs SEI-070002/006571/2021 e SEI-140011/000150/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria Inea/Pres Nº 1.057, de 15/07/2021, publicada em 19/07/2021, alterada por meio da Portaria Inea/Pres Nº 1.073, de 02/09/2021, publicada em 08/09/2021, que criou o Grupo de Trabalho (GT) para acompanhar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.03/2021) celebrado entre o Ministério Público Federal (MPF), a Petrobras, a Transpetro, o Estaleiro Brasfels Ltda., a empresa Vale S.A. - Terminal Ilha Guaíba, TPAR Operadora Portuária S.A., com a interveniência do Icmbio, do Inea, do TPAR - Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A. e do Funbio, no âmbito da Ação Civil Pública Nº 0151584-90.2015.4.02.5111, ajuizada pelo MPF junto à 1ª Vara Federal de Angra dos Reis, imputando responsabilidade aos réus pela suposta ausência de medidas mitigadoras e de controle da bioinvasão na Baía da Ilha Grande provocada pela espécie *Tubastrae* (Coral-Sol).

Parágrafo Único - Fica substituído o servidor Luan Carlos de Queiroz Ponciano, ID. funcional 5108583-6, pelo servidor João Emílio Fernan-

des Rodrigues, ID. funcional 4256417-4, na coordenação do Grupo de Trabalho (GT).

Art. 2º - O Grupo de Trabalho fica estabelecido com os servidores: João Emílio Fernandes Rodrigues, ID. funcional 4256417-4, como coordenador do GT, Rodrigo Bianchini Greco Alves, ID. funcional 4376592-0, Anselmo Frederico Neto, ID. funcional 2151284-1, Débora Yamane Furquim Campos, ID. funcional 4347938-3, Claudia Graça, ID. funcional 2692415-3, Diana Rocco Albernaz, ID. funcional 5102124-2, Michelle de Oliveira Ribeiro, ID. funcional 4347952-9, e Flávia de Carvalho Dias Monteiro, ID. funcional 4315394-1.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2022

PHILIFE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA

Presidente do INEA

Id: 2423106

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

ATOS DA DIRETORA

PORTARIA INEA/DIRRAM Nº 44 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

ALTERA A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 40/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETORA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 23, inciso II do Decreto n. 46.619 de 02 de abril de 2019;

CONSIDERANDO:

- o Art. 6º do Decreto nº 45.600 de 2016, que determina a publicação da Comissão de Fiscalização no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

- o expresso no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o contido no art. 67 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representante da Administração Pública, especialmente designado;

- o disposto no art. 1º na Resolução INEA Nº 137, de 01 de março de 2016, o qual estabelece que cada contrato e instrumento congênere celebrado no âmbito do INEA será acompanhado e fiscalizado por uma comissão de fiscalização, composta por um Gestor de Contrato e por Fiscais de Contrato, ambos designados por ato do (a) Diretor (a) da área requisitante; e

- o constante dos autos do processo nº SEI E-07/002.9941/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato INEA n. 40/2018, firmado com a empresa a PROATEC PROJETOS ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA., cujo objeto consiste em elaboração de "plano de empreendedorismo, englobando a ações de instrumentalização dos beneficiários para uma melhor inserção no mercado de trabalho, seja na iniciativa privada, bem como para iniciativas próprias através de cooperativas ou projetos colaborativos, para apoiar o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) nas ações de reassentamento de 500 (quinhentas) famílias no empreendimento volterra, no Município de Duque de Caxias"

Art. 2º - Designar a servidora Tania de Oliveira Peixoto, Adjunto II, Id 5127129-0 para Fiscalização do Contrato 40/2018, em substituição a servidora Mayara dos Santos Pereira, Assessor II, Id.: 5100774-6, designada através da PORTARIA INEA/DIRRAM Nº 25.

Art. 3º - O gestor do contrato, os fiscais e suplentes deverão observar o cumprimento do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 01/09/2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2022

VANESSA SCHINAIDER DO A. P. GONÇALVES

Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental

PORTARIA INEA/DIRRAM Nº 45 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

CRIA COMISSÃO PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 17/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETORA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 23, inciso II do Decreto n. 46.619 de 02 de abril de 2019;

CONSIDERANDO:

- o Art. 6º do Decreto nº 45.600 de 2016, que determina a publicação da Comissão de Fiscalização no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

- o expresso no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o contido no art. 67 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representante da Administração Pública, especialmente designado;

- o disposto no art. 1º na Resolução INEA Nº 137, de 01 de março de 2016, o qual estabelece que cada contrato e instrumento congênere celebrado no âmbito do INEA será acompanhado e fiscalizado por uma comissão de fiscalização, composta por um Gestor de Contrato e por Fiscais de Contrato, ambos designados por ato do (a) Diretor (a) da área requisitante; e

- o constante dos autos do processo nº SEI E-07/002.8581/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato INEA nº 17/2021, firmado com a empresa PRINTRIO COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI, cujo objeto consiste em elaboração da "prestação de serviços de trabalho socioambiental na localidade do Rio Imbuí - Teresópolis - "

Art. 2º - Designar a servidora Vanessa da Silva Flores, Responsável Técnica, ID Funcional nº 4461240-0, como Gestor do contrato; Mayara dos Santos Pereira, Assessor II, ID Funcional Nº 5100774-6 e Thaís Couto Cidade, Assessor III, ID Funcional nº 5082484-8, como Fiscais do Contrato; Thaianne Serrano de Oliveira, Chefe de Serviço, ID Funcional Nº 5081951-8, como Suplente do Gestor do Contrato e Suplente da Comissão de Fiscalização.

Art. 3º - O gestor do contrato, os fiscais e suplentes deverão observar o cumprimento do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 4º - Fica autorizado o início da execução dos serviços a partir da vigência da presente Portaria, cuja comunicação deste ato à contratada deverá ser efetivamente encaminhada pelo Gestor do Contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 06/09/2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2022

VANESSA SCHINAIDER DO A. P. GONÇALVES

Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental

Id: 2423096

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

DESPACHO DO DIRETOR

DE 09/09/2022

PROCESSO Nº SEI E-07/002.2906/2019 - FICA autorizada a revogação da suspensão do Contrato Nº 06/2020-INEA celebrado com a empresa CONSTRUTORA LYTORÂNEA S/A. e o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, tendo como objeto a elaboração de "obras complementares de controle de inundações, drenagem e recuperação ambiental - CALHAS DOS RIOS SANTO ANTÔNIO, CUIABÁ E CARVÃO, PETRÓPOLIS - RJ". Determino o reinício dos prazos do contrato a contar da data da publicação do presente despacho.

Id: 2423157

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 09.09.2022

PROCESSO Nº SEI-020007/000015/2022 - RATIFICO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 26, a inexistibilidade de licitação, fundamentada no supracitado diploma legal, art. 25, CAPUT, a favor da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), pela prestação dos serviços de caráter continuado de abastecimento de água e o empenhamento da despesa, conforme a autorização do Sr. Diretor Geral, autoridade Ordenadora de Despesa.

Id: 2423249

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

DE 11.09.2022

PROCESSO Nº SEI-020007/002085/2022 - AUTORIZO a inclusão do produto BELYAN (CDSV/RJ nº 1878) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa BASF S.A., CNPJ 48539407000118, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

PROCESSO Nº SEI-020007/002809/2022 - AUTORIZO a inclusão do produto JUMBO BR (CDSV/RJ nº 1879) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa ADAMA DO BRASIL, CNPJ 02290510000176, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

PROCESSO Nº SEI-020007/003833/2022 - AUTORIZO a inclusão do produto APRESA (CDSV/RJ nº 1914) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa ADAMA DO BRASIL, CNPJ 02290510000176, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

PROCESSO Nº SEI-020007/003469/2022 - AUTORIZO a inclusão do produto PRIMEVAL 50 SC (CDSV/RJ nº 1885) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa TAGROS BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA., CNPJ 21545388000186, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

PROCESSO Nº SEI-020007/003468/2022 - AUTORIZO a inclusão do produto SMILODON 50 SC (CDSV/RJ nº 1884) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa TAGROS BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA., CNPJ 21545388000186, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

PROCESSO Nº SEI-020007/001968/2022 - AUTORIZO a inclusão do produto PROVILAR (CDSV/RJ nº 1886) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA, CNPJ 04136367000198, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

PROCESSO Nº SEI-020007/001967/2022 - AUTORIZO a inclusão do produto ATAPLAN (CDSV/RJ nº 1889) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA, CNPJ 04136367000198, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013

PROCESSO Nº SEI-020007/003146/2022 - AUTORIZO a inclusão do produto ZAMPRO (CDSV/RJ nº 1877) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa BASF S.A., CNPJ 48539407000118, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

PROCESSO Nº SEI-020007/003891/2022 - AUTORIZO a inclusão do produto AGROTOP (CDSV/RJ nº 1888) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa PILARQUIM COMERCIAL LTDA, CNPJ 00642795000131, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

PROCESSO Nº SEI-020007/002775/2022 - AUTORIZO a inclusão do produto SELECT 3 EC (CDSV/RJ nº 1889) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa UPL DO BRASIL IND. E COM. DE INS. AGROP. S.A., CNPJ 02974733000152, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

PROCESSO Nº SEI-020007/002251/2022 - AUTORIZO a inclusão do produto CLORIMURON PRENTISS (CDSV/RJ nº 1882) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa PRENTISS QUÍMICA LTDA., CNPJ 00729422000100, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

PROCESSO Nº SEI-020007/003782/2022 - AUTORIZO a inclusão do produto SUMÉRIO (CDSV/RJ nº 1880) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa MASSEN PRODUTOS BIOLÓGICOS S. A., CNPJ 26918077000139, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

PROCESSO Nº SEI-020007/002210/2022 - AUTORIZO a inclusão do produto SECULO (CDSV/RJ nº 1881) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa PRENTISS QUÍMICA LTDA., CNPJ 00729422000100, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

PROCESSO Nº SEI-020007/003009/2022 - AUTORIZO a inclusão do produto RIZO-TURBO (CDSV/RJ nº 1883) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa VITITA FERTILIZANTES E BIOLÓGICOS S.A., CNPJ 45365558000109, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

Id: 2423236